

CIRCULAR n.º 07/2026/APA

Obrigações dos Fabricantes e outros operadores económicos

Data: 31 de julho de 2026

Destinatário: Fabricantes e Outros Operadores Económicos

Enquadramento Legal: Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE

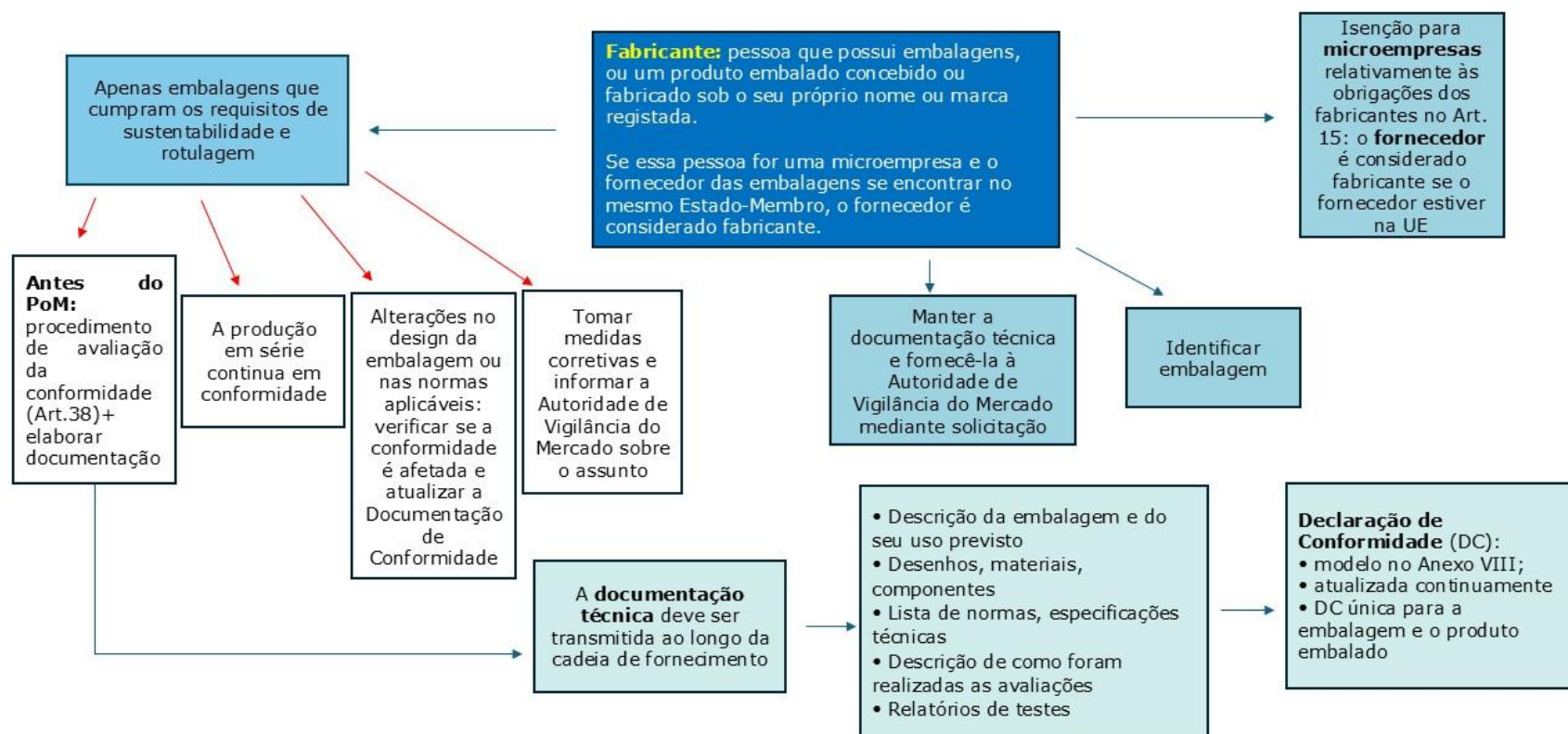
Enquadramento

O [Regulamento \(UE\) 2025/40](#) relativo a embalagens e resíduos de embalagens (RERE) introduz mudanças significativas no regime de responsabilidade e obrigações dos fornecedores e operadores económicos de embalagens na União Europeia.

De forma muito sumária, a própria Comissão Europeia elencou, entre outros aspetos, essas as obrigações que Fabricantes e outros Operadores Económicos passam a deter no âmbito desse novo quadro legislativo, na [apresentação realizada a 16 de dezembro de 2024](#).

As imagens seguintes reproduzem, para língua portuguesa, essas obrigações conforme divulgado nos diapositivos 43 e 44 dessa apresentação.

Obrigações do fabricante



Obrigações para outros Operadores Económicos

Importador: a pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que coloca no mercado uma embalagem proveniente de um país terceiro	→	Mesmas obrigações que o fabricante, mas para produtos importados Sem isenção para importadores que sejam microempresas
Distribuidor: a pessoa singular ou coletiva presente na cadeia de abastecimento, distinta do fabricante ou do importador, que disponibiliza uma embalagem no mercado	→	• Obrigação de verificar (a) o registo RAP; (b) a rotulagem; (c) a identificação da embalagem e do fabricante/importador. • Se tiver dúvidas sobre a conformidade da embalagem com os requisitos de sustentabilidade, de rotulagem ou de identificação, não deverá vender essa embalagem/produto. • Obrigação de tomar ações corretivas e de cooperar com a Autoridade de Vigilância no Mercado
Mandatário: a pessoa singular ou coletiva estabelecida na União a quem o fabricante conferiu um mandato, por escrito	→	Tarefas definidas num mandato escrito pelo fabricante, mas pelo menos manter a Documentação de Conformidade, cooperação com as Autoridade de Vigilância no Mercado Não podem ser mandatados para realizar avaliação de conformidade
Fornecedor: a pessoa singular ou coletiva que fornece embalagens ou materiais de embalagem a um fabricante	→	• Fornecer ao fabricante todas as informações e documentação necessárias para que o fabricante demonstre conformidade • Cooperar com as Autoridades de Vigilância do Mercado para estabelecer a cadeia de abastecimento

»»««

Documento de orientação sobre o Regulamento (UE) 2025/40 relativo a embalagens e resíduos de embalagens disponível [aqui](#).

Caso persistam dúvidas ou surjam outras questões ligue para a linha de apoio 21 030 21 01 (9h – 17h) ou envie e-mail para geral@apambiente.pt

»»««

Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

31 de julho de 2026